



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº xx/2013

Estabelece normas para participação de docentes em regime de Dedicção Exclusiva (DE) em atividades esporádicas remuneradas, em assuntos de suas respectivas especialidades.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO:

- [LEI Nº 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994](#), que trata das relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;
- [LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012](#), que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; E SUAS ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI 12.863 DE 24

RESOLVE,

Art 1º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei, conforme preconiza a Lei 12772/2012, art. 20, § 2º

§ 1º O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

- I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a [Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), nos termos definidos pelo Conselho Superior da IFE, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e
- II - ser cedido a título especial, mediante deliberação do Conselho Superior da IFE, para ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), com ônus para o cessionário

Art 2º No regime de dedicação exclusiva, será admitida a percepção de:

- I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
- II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;
- III - bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional;
- IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;
- V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do [art. 13 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#);
- VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto do Ifes, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente; **Verificar pois foi vetado pela Lei 12863**

IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 1990;

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada.

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais. **Verificar pois foi vetado pela Lei 12863**

§ 2º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 120 h (cento e vinte horas) anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade a ser justificada e previamente aprovada pelo Conselho Superior do Ifes, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 h (cento e vinte horas) exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 3º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas do Conselho Superior do Ifes.

Art. 3º As atividades remuneradas exercidas pelos docentes, objeto desta Resolução relacionadas e descritas nos § 1º e § 2º do art 2º desta resolução, deverão ter prévia e necessária aprovação, sendo encaminhada a solicitação, via anexo I, pelo interessado **a aprovação da coordenadoria do curso (ou órgão equivalente) e homologação Diretor Geral do Campus**, que analisará a eventualidade de cada caso, individualmente.

§ 1º A solicitação encaminhada ao ~~Diretor-Geral~~ **coordenadoria do curso (ou órgão equivalente)** do Campus deverá explicitar a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do docente, a duração total em horas e o período compreendido, bem como informar da utilização ou não de instalações, equipamentos e materiais do Ifes, devendo ser atendidas as demais informações que o Diretor Geral do Campus julgar necessárias.

§ 2º Para julgamentos e decisões o Diretor Geral do Campus deverá receber parecer da Coordenadoria de lotação do docente. retirar

§ 3º O controle do limite de horas já cumpridas por cada professor deverá ser feito pelo Diretor Geral do Campus, com base na declaração assinada pelo docente. RETIRAR

Art. 4º As atividades esporádicas remuneradas dos docentes não poderão ser computadas como carga horária em seus planos e relatórios de atividades no Ifes. (resolução 32, art 33 – verificar e analisar as questões relacionadas) RETIRAR CONFORME SOLICITAÇÃO DA CÂMARA

Art. 5º Fica a **critério** da direção geral do campus autorizar a utilização de instalações e equipamentos do Ifes nos casos de atividades esporádicas remunerada dos docentes, exceto mediante ressarcimento e/ou contrapartida, relativa a cada tipo de utilização. **(Foi solicitado a retirada e ser colocado vedado) VEDADO**

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário e anteriores.

